DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2016

Objeto: "contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, arrumação e organização, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e produtos de limpeza e higiene, utensílios, máquinas e equipamentos; de serviços de copa com fornecimento de mão-de-obra; e de serviços de recepcionistas a serem prestados nas dependências internas e externas da CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA por um período de 12 (doze) meses"

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa <u>JOTABÊ</u> <u>SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.</u> (protocolo nº 01447/2016 de 08/06/2016), através do qual pleiteia seja reconsiderada a decisão que a inabilitou para o certame.

Em análise do presente recurso, a Comissão de Licitação manteve a decisão recorrida, baseando-se também na opinião exarada pela Procuradoria Jurídica desta Casa.

Com efeito, o recurso não comporta provimento, vez que a juntada de documento com prazo de validade vencido configura vício insanável, sendo inadmissível a juntada posterior, conforme bem fundamentou a Comissão de Licitação nas informações prestadas.

Ante o exposto, <u>NEGO PROVIMENTO</u> ao recurso administrativo interposto, mantendo a decisão proferida pela Comissão de Licitação no sentido de inabilitar a recorrente JOTABÊ SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. por desatendimento ao item 11.2, "e", do edital de licitação.

Ver. Sandro Cesar Caprino
Presidente da Câmara Municipal de Paulínia

Paulínia, 17 de junho de 2016.